OPEA SECURITIZADORA S.A.
CNPJ nº 02.773.542/0001-22

ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA(S) 1ª SÉRIE DA 310ª EMISSÃO (IF 24J3446261) DA OPEA SECURITIZADORA S.A. REALIZADA EM 09 DE SETEMBRO DE 2026

1. DATA, HORA E LOCAL: no dia 09 de setembro de 2026, às 09:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), coordenada pela Opea Securitizadora S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22 ("Emissora"), com a dispensa de videoconferência em razão da presença do(s) Titular(es) dos CRI (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRI (conforme abaixo definido) em circulação.

2. CONVOCAÇÃO: dispensada a convocação por edital em razão da presença do(s) titular(es) representando 100% (cem por cento) dos Certificados de Recebíveis Imobiliários em circulação da(s) 1ª Série da 310ª Emissão da Emissora, conforme Lista de Presença constante no Anexo I à presente ata ("Titular(es) dos CRI" e "CRI", respectivamente) nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM 60.

3. PRESENÇA: presentes os representantes **(i)** da Emissora; **(ii)** Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário dos CRI ("Agente Fiduciário"); **(iii)** do(s) Titular(es) dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, tudo conforme assinaturas constantes ao final desta ata.

4. MESA: Presidente: Mariana Cabrillano Guimaraes; Secretário(a): Danny Niskier Gampel.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

(i) A não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais e, consequentemente, dos CRI, bem como a concessão extraordinária de dispensa temporária (*waiver*), de caráter esporádico, sem que possa ser considerado como renúncia ou aceite perpétuo, ao Evento de Vencimento Antecipado Não Automático previsto no item 1.2 (a) do Anexo XI ao Termo de Securitização, bem como no item (a) da cláusula 7.2 das Notas Comerciais, decorrente do descumprimento, pela Devedora, das obrigações não pecuniárias previstas na Cláusula 6.3.2 das Notas Comerciais e nas Cláusulas 2.2, 2.2.1 e 2.2.1.1 do Instrumento Particular De Alienação Fiduciária De Bem Imóvel Em Garantia e Outras Avenças ("Contrato AF de Imóvel"), em razão da ausência de

registro do Contrato AF de Imóvel perante o cartório de registro de imóveis competente e, consequentemente, do não envio à Fiduciária, com cópia ao Agente Fiduciário, do respectivo contrato devidamente registrado, acompanhado da matrícula nº 44.425 do Registro de Imóveis de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, contendo o registro da AF de Imóvel; e

(ii) a concessão de novo prazo para que a Devedora, na qualidade de Fiduciante, (a) providencie o registro do Contrato AF de Imóvel perante o cartório de registro de imóveis competente em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de assinatura da presente ata, prazo este prorrogável, uma única vez, por mais 45 (quarenta e cinco) dias, caso sejam formuladas exigências pelo referido cartório; e (b) observados os prazos previstos no item (a) acima, envie à Fiduciária, com cópia ao Agente Fiduciário, uma cópia do Contrato AF de Imóvel devidamente registrado, acompanhada de cópia da matrícula nº 44.425 do Registro de Imóveis de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, contendo o registro da AF de Imóvel, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da disponibilização dos referidos documentos pelo cartório de registro de imóveis competente, ficando, para esse fim específico, substituídos os prazos originalmente previstos na Cláusula 6.3.2 das Notas Comerciais e nas Cláusulas 2.2.1 e 2.2.1.1 do Contrato AF de Imóvel.

6. INSTALAÇÃO: o Agente Fiduciário e a Emissora verificaram os poderes dos representantes do(s) Titular(es) dos CRI e verificaram quórum suficiente para a instalação e deliberações, conforme exigido pelo Termo de Securitização e declararam, juntamente com o Presidente e o Secretário, a presente assembleia devidamente instalada.

Antes das deliberações, a Emissora e o Agente Fiduciário questionaram o(s) Titular(es) dos CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexiste.

7. DELIBERAÇÕES: colocadas em discussão as matérias objeto da Ordem do Dia, restou decidido por:

(i) O(s) Titular(es) dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovou(aram) não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais e, consequentemente, dos CRI, bem como a concessão extraordinária de dispensa temporária (*waiver)*, de caráter esporádico, sem que possa ser considerado como renúncia ou aceite perpétuo, ao Evento de Vencimento Antecipado Não Automático previsto no item 1.2 (a) do Anexo XI ao Termo de Securitização, bem como no item (a) da cláusula 7.2 das Notas Comerciais, decorrente do descumprimento, pela Devedora, das obrigações não pecuniárias previstas na Cláusula 6.3.2 das Notas Comerciais e nas Cláusulas 2.2, 2.2.1 e 2.2.1.1 do Instrumento Particular De Alienação Fiduciária De Bem Imóvel Em Garantia e Outras Avenças ("Contrato AF de Imóvel"), em razão da ausência de

registro do Contrato AF de Imóvel perante o cartório de registro de imóveis competente e, consequentemente, do não envio à Fiduciária, com cópia ao Agente Fiduciário, do respectivo contrato devidamente registrado, acompanhado da matrícula nº 44.425 do Registro de Imóveis de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, contendo o registro da AF de Imóvel e

(ii) O(s) Titular(es) dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovou(aram), a concessão de novo prazo para que a Devedora, na qualidade de Fiduciante, (a) providencie o registro do Contrato AF de Imóvel perante o cartório de registro de imóveis competente em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de assinatura da presente ata, prazo este prorrogável, uma única vez, por mais 45 (quarenta e cinco) dias, caso sejam formuladas exigências pelo referido cartório; e (b) observados os prazos previstos no item (a) acima, envie à Fiduciária, com cópia ao Agente Fiduciário, uma cópia do Contrato AF de Imóvel devidamente registrado, acompanhada de cópia da matrícula nº 44.425 do Registro de Imóveis de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, contendo o registro da AF de Imóvel, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da disponibilização dos referidos documentos pelo cartório de registro de imóveis competente, ficando, para esse fim específico, substituídos os prazos originalmente previstos na Cláusula 6.3.2 das Notas Comerciais e nas Cláusulas 2.2.1 e 2.2.1.1 do Contrato AF de Imóvel.

Em razão das deliberações tomadas pelo(s) Titular(es) dos CRI na presente assembleia, ficam, Emissora e Agente Fiduciário, autorizados a realizarem todos os atos e celebrarem todos e quaisquer documentos necessários para a implementação das deliberações desta assembleia.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1. O Agente Fiduciário e a Emissora consignam que não são responsáveis por verificar se o administrador/gestor ou procurador do(s) Titular(es) dos CRI, ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento, contrato de administração/gestão ou procuração, conforme aplicável.

8.2. As deliberações desta assembleia ocorrem por mera liberalidade do(s) Titular(es) dos CRI, não importando em renúncia de quaisquer direitos e privilégios previstos nos Documentos da Operação, bem como não exoneram quaisquer das partes quanto ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas nos referidos documentos, exceto em relação a renúncias e/ou exonerações expressamente tratadas nesta ata de assembleia.

8.3. O(s) Titular(es) dos CRI, por seus representantes aqui presentes, declara(m) para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados e os riscos decorrentes das deliberações, razão pela qual o(s) Titular(es) dos CRI assume(m) integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Emissora e o Agente Fiduciário integralmente indenes e a salvos de quaisquer despesas, custos ou danos que estes venham eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia.

8.4. Adicionalmente, os representantes do(s) Titular(es) dos CRI aqui presentes declaram para todos os fins e efeitos de direito, que os contratos de administração/gestão ou procurações, celebrados com ou outorgados pelo(s) Titular(es) dos CRI, conforme o caso, encontram-se vigentes e não foram rescindidos ou revogados pelo respectivo Titular dos CRI, responsabilizando-se pelos atos praticados na presente assembleia.

8.5. Os termos ora utilizados iniciados em letras maiúsculas que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação.

8.6. A Emissora informa que a presente assembleia atende todos os requisitos e orientações de procedimentos necessários à sua realização, conforme previsto na Resolução CVM 60.

8.7. As partes aqui presentes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta assembleia, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinada pelas partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, sendo certo que a data de assinatura desta ata é a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada.

8.8. Por fim, os presentes autorizam a divulgação no website da Emissora e o encaminhamento à CVM da presente ata em forma sumária, com a omissão da assinatura e qualificação do(s) Titular(es) dos CRI, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

9. ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada digitalmente pelo Presidente, pelo Secretário, e por todos os presentes, conforme Lista de Presença anexa.

São Paulo, 09 de setembro de 2026.

(O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco. Segue página de assinaturas.)

(Página de assinaturas da Ata da Assembleia Especial de Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da(s) 1ª Série da 310ª Emissão (IF 24J3446261) da Opea Securitizadora S.A., realizada em 09 de setembro de 2026

Mesa:

Assinado por: Mariana Cabrillano
E4C349F421954D6...

Mariana Cabrillano Guimaraes
Presidente

DocuSigned by: Danny Niskier Gampel
D98370C279DC4D4...

Danny Niskier Gampel
Secretário

Assinado por: Mariana Cabrillano
E4C349F421954D6...

Assinado por: Gabriela Abate
33EF103BB9CD40E...

OPEA SECURITIZADORA S.A.
Emissora

Nome: Mariana Cabrillano Guimaraes
Cargo: Procuradora

Nome: Gabriela Abate de Paula e Silva
Cargo: Procuradora

Assinado por: Natália Xavier Alencar
763C988577C5485...

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Agente Fiduciário

Nome: Natália Xavier Alencar
Cargo: Procuradora